



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
EDITAL

**EDITAL nº 13/DPT/FUNAI/2025 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ÁREA TEMÁTICA - PROTEÇÃO TERRITORIAL
CONSOLIDADO COM A RETIFICAÇÃO N° 02**

DO OBJETO

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para 2025, PSS/2025, destinado ao provimento, por tempo determinado, de **Agente Temporário Proteção de Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial**, destinados a atuarem na Unidade Centralizada (CGMT/DPT/FUNAI), Descentralizadas (Coordenações Regionais - CR e Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental - CFPE) e nas terras indígenas das Unidades Descentralizadas, a fim de atender a necessidade de interesse público, no exercício de atividades de proteção territorial das terras indígenas no suporte às (i) ações de prevenção e combate a incêndios, (ii) operações de desintrusão e de (iii) fiscalização de terras indígenas, de acordo com o regime jurídico instituído pela alínea “m” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 67 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, pelo Decreto nº 11.839, de 21 de dezembro de 2023, pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e pelo Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024, conforme autorização dada pela Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será realizado em obediência às normas deste edital e em observância às leis vigentes.

1.2. A Coordenação-Geral Monitoramento Territorial da Diretoria de Proteção Territorial - CGMT/DPT e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão - CGGP/DAGES coordenarão, em apoio às unidades descentralizadas, o presente processo seletivo simplificado.

1.3. As informações do local de exercício, área temática, nível de escolaridade mínima exigida, remuneração, duração do contrato e vagas a serem preenchidas com esse processo seletivo simplificado estão descritas no ANEXO 01. Este edital ocorrerá em quatro blocos que seguirão as etapas descritas no Cronograma ANEXO 05.

1.4. Os cargos de **Agente Temporário de Proteção Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial**, em razão das peculiaridades e características da função e atividades a serem executadas, requerem esforço físico na atuação em campo. As ações são realizadas diretamente nas terras indígenas, envolvendo, ainda, deslocamentos fluviais e terrestres em áreas sem acessibilidade, pelos diferentes biomas brasileiros.

1.5. A pessoa candidata aprovada será contratada com fulcro no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações, e regulamentada pelo Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, exclusivamente no apoio às atividades de proteção territorial das terras indígenas, por até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, não ultrapassando o prazo total de 05 (cinco) anos.

1.6. No momento da inscrição, a pessoa candidata deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo simplificado, o que inclui a publicação em jornais, divulgação de material através de e-mail e redes sociais, imagens expostas em redes

sociais públicas. Essas informações serão utilizadas na aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, data de nascimento, número de inscrição e notas, em observância aos princípios de publicidade e transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

1.7. Será impedido de participar de qualquer etapa do processo seletivo simplificado a pessoa candidata que tenha sido desligada por justa causa de contratos anteriores, no âmbito de autarquias, fundações e órgãos estaduais de meio ambiente.

1.8. A pessoa candidata deve ter disponibilidade para viagens a trabalho e declarar tal disponibilidade no formulário de inscrição.

1.9. A participação da pessoa candidata implicará a aceitação das normas e condições para este processo seletivo simplificado, constantes do presente edital, dos comunicados, retificações e alterações a ele referentes.

1.10. Para os cargos de Agente Temporário de Proteção Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial, o processo seletivo simplificado será composto das seguintes etapas:

- a) Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Investigação Social, de caráter eliminatório;
- c) Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

1.11. Para investidura nos cargos, os aprovados na entrevista, no limite das vagas disponíveis, deverão realizar o Curso Básico de Proteção Territorial, com carga horária de 48 horas, a ser detalhado em portaria específica.

1.12. Para investidura nos cargos, os aprovados deverão apresentar Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), atestado individual de completude das vacinas presentes no calendário vacinal, de acordo com a rede vacinal disponível na rede pública.

1.13. A Unidade Centralizada (CGMT/DPT) ou Descentralizada (CR ou CFPE) será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados (as) na unidade. Será, ainda, responsável (i) pela fiscalização das atividades realizadas, (ii) pelo gerenciamento das atividades das equipes e (iii) pelos acordos individuais de trabalho, coordenados por servidores (titular e substituto) designados por portaria.

1.14. Todos os horários definidos neste edital, seus anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão(ã) poderá impugnar este edital no período previsto no cronograma.

2.2. O/A interessado(a) deverá indicar o item e/ou subitem correspondente, assim como apresentar, de forma fundamentada, a sua impugnação.

2.3. O pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico pssprotecao@funai.gov.br.

2.4. Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

2.5. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação de que trata o subitem anterior, será divulgada no sítio <https://www.gov.br/funai> na data prevista no cronograma deste edital, a listagem contendo o resultado da apreciação das impugnações e o edital retificado, se for o caso.

2.6. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento dos pedidos de impugnação.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Requisitos básicos para o cargo de **Agente Temporário de Proteção Territorial**:

3.1.1. Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- 3.1.2. Possuir experiência prévia em ações de monitoramento territorial ou ambiental;
- 3.1.3. Ter entre 18 e 59 anos completos, na data da contratação;
- 3.1.4. Lotação: Será lotado na unidade centralizada (CGMT/DPT) ou descentralizada (CR ou CFPE), com realização de atividades de campo em terras indígenas;
- 3.1.5. Remuneração: R\$ 2.452,50 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 3.1.6. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber);
- 3.1.7. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais em horários, com turnos e escalas a serem definidas no Plano de Trabalho, seguindo a legislação vigente.

- 3.2. Requisitos básicos para o cargo de **Especialista Temporário em Proteção Territorial**:
- 3.2.1. Ter curso superior reconhecido pelo MEC em cursos nas áreas de formação discriminadas no ANEXO 02.
- 3.2.2. Ter entre 18 e 65 anos completos, na data da contratação;
- 3.2.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), definitiva ou provisória, no prazo de validade, no mínimo categoria B;
- 3.2.4. Possuir aptidão/conhecimento em coordenação de equipes;
- 3.2.5. Lotação: Será lotado na unidade centralizada (CGMT/DPT) ou descentralizada (CR ou CFPE), com realização de atividades de campo em terras indígenas;
- 3.2.6. Remuneração mensal: R\$ 6.681,70 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos);
- 3.2.7. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber);
- 3.2.8. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais em horários, com turnos e escalas a serem definidas no Plano de Trabalho, seguindo a legislação vigente;

- 3.3. Requisitos desejáveis para ambos os cargos:
- 3.3.1. Ter experiência na Administração Pública;
- 3.3.2. Ter experiência em atividades de Monitoramento Territorial, Manejo Integrado do Fogo e/ou Geointeligência;
- 3.3.3. Ter experiência profissional em Indigenismo e/ou com comunidades tradicionais;
- 3.3.4. Possuir habilidades em trabalhos de campo que envolvam o manuseio de ferramentas, equipamentos agrícolas e florestais.

- 3.4. As atribuições de ambos os cargos estão descritas no ANEXO 02.

4. DAS VAGAS

- 4.1. Para o presente processo seletivo simplificado são previstas as vagas conforme o ANEXO 01.
- 4.2. No momento da inscrição, a pessoa candidata deverá optar pela função de Agente Temporário de Proteção Territorial ou Especialista Temporário em Proteção Territorial, conforme consta nos itens 3.1 e 3.2.

- 4.3. A escolha da lotação das pessoas candidatas deve atender a ordem de classificação, observando-se o número total de vagas oferecidas, ressalvada a hipótese de realocação de pessoas candidatas para a unidade organizacional onde não houver o preenchimento total das vagas.

- 4.4. Serão consideradas selecionadas no processo seletivo simplificado as pessoas candidatas que estiverem classificadas para as funções às quais estão concorrendo, inclusive para compor o cadastro de reserva, conforme o ANEXO 01.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

5.1. Das vagas destinadas a cada função/perfil e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, 30% serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025 e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1. deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

5.3. Considera-se pessoa negra a pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuir traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.

5.4. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e autodeclarar-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.5. Até o final do período de inscrição no processo seletivo simplificado, será facultado à pessoa candidata desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pessoas negras, devendo formalizar o seu pedido via e-mail para pssprotecao@funai.gov.br. Neste caso, a pessoa candidata constará apenas na listagem de ampla concorrência.

5.6. A autodeclaração da pessoa candidata goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo.

5.7. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa candidata.

5.8. A autodeclaração da pessoa candidata será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.9. As pessoas candidatas que se autodeclararem negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.10. As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.11. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

5.12. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não serão contabilizadas no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, na forma do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

5.13. O disposto nos subitens 5.11 e 5.12 deste edital somente se aplica à pessoa candidata que se autodeclarou negra, que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.

5.14. Em caso de não preenchimento de vaga reservada a pessoas negras no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

5.15. Na hipótese de não haver pessoas candidatas negras aprovadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação geral por cargo/área.

5.16. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, deverão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas para pessoas negras, de acordo com a ordem de classificação geral por cargo/área.

5.17. A contratação das pessoas candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas às pessoas candidatas negras e às pessoas candidatas indígenas.

6. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS

6.1. Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas candidatas que se autodeclararam negras aprovados no certame.

6.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

6.3. Para o procedimento de heteroidentificação, a pessoa candidata que se autodeclarou negra deverá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação.

6.4. A Comissão de Heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

6.5. Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/funai>.

6.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

6.7. A pessoa candidata que se recusar a ser filmada durante o procedimento de heteroidentificação será eliminada do processo seletivo simplificado, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.8. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa candidata.

6.9. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa candidata ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

6.10. Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.8 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

6.11. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

6.12. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.

6.13. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença das pessoas candidatas.

6.14. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.15. Será eliminado do concurso a pessoa candidata que:

- a) se recusar a ser filmada;
- b) prestar declaração falsa;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

6.16. A pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

6.17. Em caso de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo e, se houver sido contratada, estará sujeita à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.18. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para providências cabíveis, conforme o art. 26, caput, da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

6.19. As hipóteses de que tratam os subitens 6.15 e 6.16 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente pessoas candidatas não convocadas para o procedimento de heteroidentificação.

6.20. O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/funai> e terá a previsão de Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.

6.21. Os currículos dos integrantes da Comissão Recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/funai>, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.

6.22. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal a pessoa candidata por ela prejudicado.

6.23. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata.

6.24. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6.25. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão no instrumento de convocação para essa fase.

6.26. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se quilombolas e forem aprovadas no Processo Seletivo Simplificado serão convocadas para a realização do procedimento de verificação documental complementar por meio de Editais de Convocação, que estarão publicados no endereço eletrônico www.gov.funai.

6.27. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

6.27.1. Será considerada como quilombola a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 7.2.

6.28. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará, por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

6.28.1. Os currículos das pessoas integrantes da comissão serão disponibilizados no endereço eletrônico www.gov.funai, sem a divulgação de seus nomes.

6.28.2. As pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar assinarão um termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

6.29. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Processo Seletivo Simplificado de que o presente Edital, não servindo para outras finalidades.

6.29.1. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.30. O resultado do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado na página www.gov.funai, conforme o cronograma constante no Anexo 05, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

6.30.1. Após a divulgação do resultado do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante um requerimento feito à Comissão de Seleção pelo endereço eletrônico pssprotecao@funai.gov.br.

6.31. A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas das que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

6.32. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

6.33. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado na página www.gov.funai, conforme cronograma constante no Anexo 05, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

6.33.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.34. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS INDÍGENAS

7.1. Do total de vagas ofertadas inicialmente neste processo seletivo e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, considerando o atendimento aos requisitos das especialidades dos cargos, 30% (trinta por cento) serão reservadas às pessoas candidatas - conforme consta na forma da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, do art. 29 da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, do Decreto nº 11.839, de 21 de dezembro de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MPI/FUNAI nº 63, de 26 de dezembro de 2023.

7.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para as pessoas candidatas indígenas na especialidade com número de vagas igual ou superior a dois, conforme art. 5º da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025.

7.4. A contratação das pessoas candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas as pessoas candidatas negras e as pessoas candidatas indígenas.

7.5.

8. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS

8.1. A pessoa candidata indígena aprovada, após o procedimento de verificação documental complementar, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados na lista de classificação geral (ampla concorrência) e também na lista das vagas reservadas para a modalidade.

8.2. O procedimento de verificação de documentação complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;
- c) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- d) documentos expedidos por escolas indígenas;

- e) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- f) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- g) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- h) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- i) documentos de natureza previdenciária.

8.3. A pessoa candidata que se autodeclarar indígena deverá enviar a documentação comprobatória, com no mínimo 3 (três) dos documentos de que trata o subitem anterior, dentro do período de inscrição estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, via formulário de inscrição digital (<https://www.gov.br/funai>).

8.3.1. Caso a documentação de que trata o subitem 8.2 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

8.3.2. O envio da imagem legível da documentação para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A Funai não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

8.3.3. A imagem da documentação para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

8.3.4. O arquivo da documentação para o procedimento de verificação enviado pela pessoa candidata deverá ser identificado com o nome completo da pessoa.

8.3.5. Somente serão aceitos documentos no formato PDF, PNG ou JPG, do tamanho máximo de 5MB, cada arquivo.

8.3.6. A pessoa candidata deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação para procedimento de verificação da autoidentificação indígena, pois, caso seja solicitado, a pessoa candidata deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

8.4. A pessoa candidata que não se autoidentificar como indígena no ato de inscrição ou não enviar documentação para procedimento de verificação, conforme determinado nos subitens 8.2 e 8.3, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos indígenas, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

8.5. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por Comissão de Verificação Documental Complementar criada especificamente para este fim.

8.7. A Comissão de Verificação de Documentação Complementar será constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, das quais, no mínimo 3 (três) serão indígenas.

8.8. Os currículos dos integrantes da Comissão de Verificação Documental Complementar serão divulgados na página referente a este processo seletivo, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/funai>, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase.

8.9. A Comissão de Verificação Documental Complementar deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

8.10. É vedado à Comissão de Verificação Documental Complementar deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas do certame.

8.11. As deliberações da Comissão de Verificação Documental Complementar terão validade apenas para este processo seletivo.

8.12. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.13. A pessoa candidata cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de verificação documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

8.14. A pessoa candidata que prestar declarações falsas será excluída do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

8.15. As pessoas candidatas indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo

9. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Ao enviar o Formulário de Inscrição deste edital, as pessoas candidatas com deficiência que desejam concorrer às vagas de Agente Temporário de Proteção Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial deverão manifestar ciência das peculiaridades e características da função e das atividades requeridas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, sem acessibilidade e com deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escalas de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família. Essas atividades exigem aptidão física para atuação em expedições na floresta, disponibilidade para incursões em regiões remotas, em áreas fluviais e terrestres, prestação de apoio operacional e logístico, conforme detalhado no ANEXO 02 deste Edital.

9.2. Das vagas destinadas aos cargos de Agente Temporário de Proteção Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial, 5% (cinco por cento) serão providas na forma da Lei Federal nº 13.146/2015, e do Decreto Federal nº 9.508/2018.

9.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 9.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas por função.

9.2.2. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por pessoas candidatas sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de pessoas com deficiência no processo seletivo.

9.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126/2021; e na Lei nº 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

9.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, a pessoa candidata deverá:

- a) preencher o Formulário de Inscrição deste edital assinalando no campo "Modalidade de Concorrência" a opção pelas VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- b) entregar, no ato da inscrição, na forma do subitem 9.4.4. deste edital, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência, emitido por profissional especializado atuante na área da deficiência da pessoa candidata, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado.

9.4.1. O laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deve apresentar a identificação da pessoa candidata e atestar a natureza e o grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do profissional de saúde que emitiu o laudo ou documento caracterizador da deficiência, com o número de inscrição no respectivo Conselho Regional Profissional.

9.4.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou documento caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação da pessoa candidata e ateste a natureza e o grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações.

9.4.3. A validade do laudo médico ou documento caracterizador da deficiência para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

9.4.4. A pessoa candidata com deficiência deverá entregar, no ato de realização da inscrição estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência a que se refere o subitem 9.4.1. Após esse período, a solicitação será indeferida.

9.4.5. As pessoas com deficiência que possuírem documento de avaliação biopsicossocial emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderão apresentá-lo em substituição ao laudo médico ou documento caracterizador da deficiência para se inscrever às vagas reservadas.

9.5. A pessoa candidata com deficiência poderá requerer adaptações razoáveis e tecnologias assistivas no ato da solicitação de inscrição e nas demais fases do processo seletivo, devendo indicar as condições de que necessita, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

9.5.1. A pessoa candidata que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 9.5 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou documento caracterizador da deficiência, enviado conforme dispõe o subitem 9.4.1. deste edital.

9.6. Ressalvadas as disposições previstas neste edital, as pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas.

9.7. As pessoas candidatas inscritas como pessoa com deficiência, se aprovadas, terão seu nome publicado em lista específica e figurarão também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste edital.

9.8. A contratação das pessoas candidatas aprovadas deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 9.2 deste edital.

9.9. A convocação das pessoas candidatas na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira convocação ocorrerá na 5ª (quinta) vaga aberta, a 2ª (segunda) na 21ª (vigésima primeira), a 3ª (terceira) na 41ª (quadragésima primeira) e posteriormente a cada 20 novas vagas.

9.10. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de pessoa candidata ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pela próxima pessoa com deficiência classificada, desde que haja pessoa candidata classificada nessa condição.

9.11. A relação preliminar das pessoas candidatas com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada na página de acompanhamento do certame (<https://www.gov.br/funai>), na data provável estabelecida no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, com prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso.

9.12. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

9.13. A inobservância do disposto nos subitens 9.1. e 9.4. deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

9.14. A pessoa candidata que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência no momento de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas a entrega do laudo médico ou documento caracterizador da deficiência não é suficiente para o deferimento da solicitação da pessoa candidata.

10. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL

10.1. A pessoa candidata com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, terá sua condição de pessoa com deficiência validada por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Funai, a qual analisará e validará a qualificação da pessoa candidata como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

10.2. As pessoas candidatas deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidas de documento de identidade original e de laudo médico ou documento caracterizador da deficiência original,

cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, que ateste a natureza e o grau de impedimento, podendo conter referência ao código correspondente da CID-10, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidas às pessoas candidatas as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

10.3. O laudo médico ou documento caracterizador da deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples, cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação. A pessoa candidata poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

10.4. Por ocasião da avaliação biopsicossocial, a pessoa candidata cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais, com início e duração de alterações, e/ou prejuízos: capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

10.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, a pessoa candidata deverá apresentar, além do laudo médico ou documento caracterizador da deficiência, exame audiométrico/audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado.

10.6. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

10.7. Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deverá conter descrição detalhada dos impedimentos físicos, especificando as alterações anatômicas e/ou funcionais, as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como, por exemplo, próteses e/ou órteses.

10.8. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência a pessoa candidata que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência;
- b) apresentar o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência em período superior a 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, exceto no caso das pessoas cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de pessoas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os itens 9 e 10 deste edital relacionadas à sua deficiência;
- d) não for considerada pessoa com deficiência após avaliação de equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Funai;
- e) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- f) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida nas disposições deste edital.

10.9. A pessoa candidata que não for considerada pessoa com deficiência na etapa de validação de documentação caracterizadora da deficiência, caso tenha pontuação suficiente no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral por função.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1. Disposições aplicáveis a todas as pessoas candidatas:

11.1.1. A inscrição da pessoa candidata implicará o conhecimento, a submissão e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos ou erratas, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a integrar o instrumento

convocatório como se nele estivessem transcritos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.1.2. É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

11.1.3. As declarações falsas ou inexatas dos dados constantes no formulário de inscrição, que comprometerem a lisura do certame, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, sendo garantido à pessoa candidata o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.1.4. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer tipos de taxas e será realizada de acordo com o cronograma afixado no ANEXO 05, via formulário de inscrição digital (<https://www.gov.br/funai>).

11.1.5. Antes de realizar a inscrição, a pessoa candidata deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

11.1.6. Somente será permitida 01 (uma) inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não será permitido à pessoa candidata realizar mais de 01 (uma) inscrição.

11.1.7. A pessoa candidata deverá declarar, na inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovada, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da assinatura do contrato.

11.1.8. No momento da inscrição, a pessoa candidata deverá optar pelo sistema de concorrência, conforme indicado no ANEXO 01 do presente edital.

11.1.9. É proibida a inscrição em processo seletivo no qual cônjuge, companheiro ou parente da pessoa candidata, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenha participado de qualquer etapa do processo seletivo, tais como: elaboração do edital, organização, condução ou julgamento do certame.

11.1.10. A pessoa candidata fará sua inscrição para o processo seletivo EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica, a partir do *link* disponível no site (<https://www.gov.br/funai>), com a respectiva documentação anexada. A Funai não se responsabiliza por eventuais problemas eletrônicos.

11.1.11. Somente serão admitidas inscrições via internet, solicitadas no período previsto no cronograma (ANEXO 05), seguindo o horário de Brasília.

11.1.12. A pessoa candidata deverá anexar os documentos solicitados no edital no respectivo campo do formulário de inscrição, seguindo a ordem solicitada neste edital e formulário.

11.1.13. Os documentos devem ser anexados em formato JPG ou PDF, de acordo com o tamanho permitido no formulário de inscrição.

11.1.14. Os arquivos devem conter os documentos digitalizados, sem rasuras ou adulterações, com imagem nítida e sem cortes (as digitalizações devem ser realizadas a partir do documento original).

11.1.15. A pessoa candidata deverá preencher, no prazo estabelecido neste edital, via formulário de inscrição digital (<https://www.gov.br/funai>), no qual serão anexados os seguintes documentos:

11.1.15.1. Currículo com as informações pessoais, acadêmicas e profissionais da pessoa candidata;

11.1.15.2. Documento de identificação oficial com foto;

11.1.15.3. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Será aceito o cartão do CPF, carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (CNH) ou outro documento oficial que possua o número do CPF;

11.1.15.4. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

11.1.15.5. Declaração do TRE em que conste o número do título de eleitor e comprovante da última votação (nos dois turnos) ou Declaração de Quitação Eleitoral;

11.1.15.6. Comprovante de residência, atual, com o nome da pessoa candidata (conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração do proprietário do imóvel ou declaração legível "de próprio punho" - ANEXO 06.

11.1.15.7. Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Alistamento do Município comprovando a situação regular, exceto para indígenas;

11.1.15.8. Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), atestado individual de completude das vacinas presentes no calendário vacinal de acordo com a rede vacinal disponível na rede pública;

11.1.15.9. Todos os documentos que comprovem as informações preenchidas no currículo no ato da inscrição;

11.1.15.10. Atestado Médico Ocupacional, emitido há menos de 30 (trinta) dias, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam e declarando que a pessoa candidata se encontra "APTA" a realizar atividades físicas;

11.1.15.11. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), definitiva ou provisória, no prazo de validade, no mínimo categoria B, para os cargos de nível superior. Categorias A, C, D ou E, se possuir;

11.1.15.12. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), definitiva ou provisória, no prazo de validade, categorias A, B, C, D ou E, se possuir, para nível médio;

11.1.15.13. Carteira de Habilitação para conduzir embarcação, se possuir;

11.1.15.14. Certidão de antecedentes criminais na Justiça Estadual ou do Distrito Federal, ou do município/cidade/localidade onde a pessoa candidata reside ou residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

11.1.15.15. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação;

11.1.15.16. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição onde a pessoa candidata reside;

11.1.16. Será eliminada a pessoa candidata, mediante decisão motivada da Comissão de Seleção, que apresentar certidão de antecedentes criminais contendo ocorrência das seguintes hipóteses:

11.1.16.1. Condenação de órgão colegiado ou definitiva;

11.1.16.2. Relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo.

11.1.17. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa candidata.

11.1.18. A pessoa candidata que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

11.1.19. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata.

11.1.20. As informações falsas estão sujeitas às penalidades previstas no Código Penal.

11.1.21. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrição, via correio eletrônico ou qualquer outro meio.

11.1.22. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo, se houver sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

11.1.23. O período de inscrições fica prorrogado por sete dias, contados a partir da publicação deste Edital de Retificação nº 02 no Diário Oficial da União.

12. DA ENTREVISTA

12.1. Para cada perfil, serão convocadas para a entrevista por competências as pessoas candidatas não eliminadas na análise curricular, documental e de investigação social, de acordo com os quantitativos especificados no item 13.13, respeitados os empates na última posição.

12.2. A pessoa candidata que não for convocada para a entrevista por competências, na forma do subitem 12.1 deste comunicado, estará automaticamente eliminada e não terá classificação alguma no processo seletivo.

12.2.1. A entrevista valerá 30% por cento da nota total e terá o objetivo de avaliar competências relacionadas ao exercício profissional na verificação das competências necessárias para o desempenho da função, de acordo com as exigências para cada perfil.

12.3. A entrevista por competências será feita de forma *on-line* e individual, com duração máxima de 20 minutos para os cargos de nível médio, e com duração máxima de 30 minutos para os cargos de nível superior, de acordo com as exigências especificadas no perfil da vaga, e consistirá de questionamentos a respeito de temas e situações práticas relacionadas ao exercício profissional, assim como, versará sobre as habilidades necessárias para o desempenho da função (ANEXO 10).

12.4. As pessoas candidatas serão avaliadas, individualmente, pela Comissão de Seleção.

12.5. A nota da entrevista individual por competências será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

12.6. Todas as perguntas deverão ser respondidas em Língua Portuguesa.

12.7. Os critérios de avaliação serão aplicados conforme detalhado no item 12.8.

12.8. Para fins da entrevista, serão considerados na avaliação os temas descritos nos critérios de avaliação da entrevista (ANEXO 10):

- a) EXCELÊNCIA: há plena indicação da presença da competência pela significativa frequência e(ou) intensidade do comportamento (de 90 a 100 pontos);
- b) APLICA: há indicação da presença da competência pela moderada frequência e(ou) intensidade do comportamento (de 70 a 89 pontos);
- c) ABAIXO DO NECESSÁRIO: há pouca indicação da presença da competência pela baixa frequência e(ou) intensidade do comportamento (de 10 a 69 pontos);
- d) NÃO APLICA: a raridade ou ausência da evidência indica que muito dificilmente a competência está presente (0 a 9).

12.9. Será eliminada a pessoa candidata que não comparecer para a realização da entrevista.

12.10. Em hipótese alguma, a pessoa candidata poderá assistir à avaliação de outra pessoa.

12.11. A entrevista por competências será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pela Funai para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e(ou) transcrição dessas gravações.

12.12. Demais informações a respeito da entrevista por competências constarão de comunicado de convocação para essa fase.

12.13. A pessoa candidata transexual ou travesti que desejar ser tratada pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização do certame, deverá assinalar, no formulário de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das etapas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada.

12.14. As publicações referentes as pessoas candidatas transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

13. DA SELEÇÃO

13.1. O formulário de inscrição deverá ser preenchido digitalmente, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/funai>, no prazo estabelecido neste edital, apresentando a documentação de comprovação e/ou autodeclaração das informações preenchidas no ato da inscrição.

13.2. As pessoas candidatas para os cargos previstos neste edital deverão apresentar a documentação de comprovação das informações que constam no currículo no ato da inscrição.

13.3. A não entrega de documentos comprobatórios, ou a sua inconformidade com as informações preenchidas no currículo ou no formulário de inscrição, resultará na atribuição de pontuação zero em cada um dos critérios estabelecidos no edital.

13.4. A análise do currículo das pessoas candidatas para os cargos previstos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por servidores designados em portaria específica publicada pela Funai.

13.5. Somente serão aceitas a apresentação dos documentos digitalizados, sem rasuras ou adulterações, com imagem nítida e sem cortes.

13.6. A comprovação de experiência em outros órgãos é de responsabilidade das pessoas candidatas.

13.7. São de exclusiva responsabilidade das pessoas candidatas a apresentação e comprovação dos documentos de títulos e experiência profissional.

13.8. Não serão aceitas entregas, acréscimos ou substituições de documentos posterior ao período determinado para inscrição.

13.9. Em caso de duplicidade de solicitação de inscrição, será considerado o último formulário preenchido.

13.10. A análise curricular consiste na avaliação de critérios com o objetivo de identificar cursos, tempo de trabalho, formação, aptidões, dentre outras características da formação profissional da pessoa candidata.

13.11. A avaliação e a classificação serão realizadas por meio de análise da experiência comprovada, conforme as pontuações referentes aos títulos, a experiência profissional, às habilidades e aos conhecimentos tradicionais estabelecidas no ANEXO 04.

13.12. As pessoas candidatas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, conforme avaliação curricular.

13.13. Serão selecionadas para a etapa seguinte as pessoas candidatas que obtiverem as maiores pontuações totais, em até três vezes a quantidade de vagas.

13.14. A nota máxima da avaliação curricular será o somatório total da pontuação máxima possível, conforme o ANEXO 04.

13.15. A pessoa candidata que obtiver pontuação total (somatório da nota da avaliação curricular e da entrevista) inferior a 50 pontos será reprovada.

13.16. As entrevistas serão conduzidas pela Comissão de Seleção.

13.17. As entrevistas terão como critérios de avaliação os itens estabelecidos no ANEXO 10.

13.18. As entrevistas serão realizadas conforme cronograma de execução previsto no ANEXO 05.

13.19. As pessoas candidatas classificadas para as entrevistas terão seus nomes divulgados previamente no portal da Funai (<https://www.gov.br/funai>).

13.20. A classificação final no processo seletivo simplificado será por meio da análise do formulário de inscrição, do currículo e da entrevista.

13.21. A Nota Final será igual a nota da análise curricular, multiplicada por 0,7, mais a Nota da Entrevista, multiplicada por 0,3, seguindo a fórmula: $NF = [(NC \times 0,7) + (NE \times 0,3)]$.

13.22. Para ser aprovada, a pessoa candidata deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Nota Final e não poderá obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer uma das etapas.

13.23. Havendo empate na Nota Final serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de experiência em atividades indigenistas;
- c) Maior tempo de experiência em atividades socioambientais.

13.24. A pessoa candidata será eliminada do processo seletivo simplificado quando:

13.24.1. Não apresentar os documentos obrigatórios de cada etapa do processo seletivo;

13.24.2. Não comparecer a qualquer das atividades nos locais e horários estabelecidos neste edital;

13.24.3. Em qualquer etapa apresentar-se com sinais de embriaguez e/ou alterações visíveis de comportamento em decorrência do uso de entorpecentes, ou ainda, por indisciplina, mau comportamento ou agressividade;

13.24.4. Não alcançar os resultados mínimos em qualquer fase do processo de seleção.

13.25. A contratação obedecerá à ordem de classificação final obtida pela somatória de todas as etapas pontuáveis e realizadas na seleção.

13.26. O Banco de Pessoas Candidatas Aprovadas em Lista de Espera terá duas vezes o número de vagas imediatas, respeitando os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, 28 março de 2019, art. 8º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

13.27. A pessoa candidata aprovada e não classificada dentro do número de vagas comporá o cadastro de reserva.

13.28. A pessoa candidata que desejar interpor recurso deverá observar as datas informadas no cronograma, ANEXO 05.

13.29. O recurso deverá ser interposto no formato eletrônico para o e-mail: pssprotecao@funai.gov.br.

13.30. O recurso deverá ser justificado, explicitando os pontos de controvérsia.

13.31. Não será apreciado o recurso:

13.31.1. Que for apresentado fora do prazo estabelecido;

13.31.2. Que for apresentado de forma coletiva;

13.31.3. Que for apresentado sem fundamentação lógica e consistente;

13.31.4. Que for apresentado com argumentação idêntica a outros recursos.

13.32. Compete à Comissão de Seleção avaliar os recursos apresentados.

13.33. Os resultados dos recursos serão divulgados no portal da Funai (<https://www.gov.br/funai>).

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A aprovação no processo seletivo simplificado **não** assegura o direito de contratação. A contratação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública, dentro da validade do Processo Seletivo, e ainda obedecendo a ordem de classificação.

14.2. Em caso de desistência ou inabilitação de pessoa candidata aprovada dentro do número de vagas reservadas as pessoas indígenas ou negras, convoca-se a próxima pessoa candidata da lista de reserva (pessoa indígena ou negra). Da mesma maneira, a desistência ou inabilitação de uma pessoa candidata oriunda da lista de Ampla Concorrência dispara a convocação de uma nova pessoa candidata da mesma lista.

14.3. Requisitos necessários para efetivar a contratação temporária:

14.3.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

14.3.2. Estar em dia com as obrigações militares (gênero masculino), a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista;

14.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, a ser demonstrado por certidões extraídas no Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

14.3.4. Não ser servidor ou empregado público da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93;

14.3.5. Não ser aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os casos previstos em lei;

14.3.6. Não possuir Sentença Criminal Condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes à função;

14.3.7. Preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade, ANEXO 07;

14.3.7.1. Para fins deste edital, entende-se por nepotismo a prática de favorecimento, por ocupantes de cargos, empregos ou funções, à parentes, cônjuges, companheiros, por afinidade, até o terceiro grau, em detrimento da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme definido pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

14.3.8. Ter preenchido na íntegra e enviado o formulário de inscrição objeto deste edital;

14.3.9. Ser aprovado no processo seletivo simplificado, obedecendo a oferta de vagas prevista no ANEXO 01 do edital;

14.3.10. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação, e demais idades conforme item 3.2.

14.4. A pessoa candidata aprovada que possua débitos de contratos anteriores com a Funai deve negociar o pagamento.

14.5. A pessoa candidata convocada deverá apresentar-se no endereço da unidade da Funai para vaga à qual concorreu, conforme ANEXO 01, na data da convocação para a assinatura do contrato.

14.6. A pessoa candidata aprovada e convocada será informada oficialmente por *e-mail* e deverá apresentar os seguintes documentos exigidos por lei para efetivar a contratação:

14.6.1. Documento pessoal com foto (RG ou CNH) - cópia e original;

14.6.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) - cópia e original;

14.6.3. Comprovante de conta bancária habilitada para recebimento enquanto conta salário, constando os dados bancários de titularidade da pessoa candidata, podendo ser cartão bancário ou documento de abertura de conta salário em banco conveniado, conforme lista de bancos dispostos no ANEXO 08;

14.6.3.1. Não serão aceitas conta corrente ou conta poupança.

14.6.4. Carteira Profissional de Trabalho - cópia da página de identificação e original;

14.6.5. Número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão);

14.6.6. Carteira de reservista para pessoa candidata do gênero masculino - cópia e original;

14.6.7. Título de Eleitor - cópia e original;

14.6.8. Tipagem sanguínea e Fator RH - documento original e cópia;

14.6.9. Comprovantes de votação dos últimos 2 (dois) anos ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

14.6.10. Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) e Cadastro de Pessoa Física - CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente pessoa com deficiência, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) - cópia e original;

14.7. A pessoa candidata que não apresentar **toda** a documentação prevista neste edital, no ato da contratação, ficará impedida de ser contratada e será convocada a próxima pessoa candidata na lista de classificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília/DF, para eventuais demandas judiciais.

15.2. O prazo que tenha início e fim em dia não útil será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.3. As divulgações relativas ao presente processo seletivo simplificado dar-se-ão mediante disponibilização do inteiro teor do edital no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Funai (<https://www.gov.br/funai>).

15.4. Será de responsabilidade da pessoa candidata o acompanhamento e a consulta pelo sítio oficial da Funai para verificação das informações pertinentes a este processo seletivo simplificado, tais como: dias, locais e horários para a realização das etapas da seleção, resultados e relação de aprovados.

15.5. O não atendimento dos requisitos básicos exigidos ou a inobservância de quaisquer normas e determinações implicará eliminação sumária da pessoa candidata, independente do resultado obtido neste processo seletivo simplificado.

15.6. Os servidores que participarem das atividades deste processo seletivo simplificado atuarão de acordo com o estabelecido no Código de Ética do Servidor Público.

15.7. A carga horária do contratado será cumprida conforme demanda da unidade em regime de exclusividade, podendo ser diurna ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.

15.8. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado deverão estar registradas no respectivo Contrato Individual de Trabalho.

15.9. O Contrato Individual de Trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.10. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa da Funai por questão de conveniência e oportunidade, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

15.11. O contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 1993, art 4º, inciso V, que permite contratações por tempo determinado com prazo máximo de 04 (quatro) anos, admitida a prorrogação, desde que o prazo final não exceda 05 (cinco) anos.

15.12. A Funai se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.

15.13. As despesas decorrentes da participação no processo seletivo simplificado público correrão às expensas da própria da pessoa candidata, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, sendo que os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o *e-mail* pssprotecao@funai.gov.br.

15.15. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Funai. Caso haja alteração, essa será previamente comunicada por meio de edital.

15.16. A Funai não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

15.17. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

15.18. Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este processo seletivo simplificado.

15.19. A Funai reserva-se o direito de promover as correções eventualmente necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posteriormente a ele, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA
Presidenta da Funai



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Andrade Fernandes, Presidente da Comissão**, em 01/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Rodrigues de Almeida, Membro da Comissão**, em 01/09/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lumara Cristina Martins Santos, Membro da Comissão**, em 01/09/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Leal Couto, Membro da Comissão**, em 01/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **9071069** e o código CRC **902E8DB0**.